



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000032

## PARECER JURÍDICO nº 207.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 129.2018.

**Protocolo:** 1982.2018

**Objetivo:** Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Retornaram à esta Assessoria Jurídica, por encaminhamento do Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, novo pedido de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 129.2018 que *autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade.*

Após a emissão do Parecer Jurídico nº 197.2018 apontando pela ilegalidade em razão da ausência do Estatuto da entidade a qual pretende o Município se filiar, o referido foi anexado em fls. 14 a 30.

É o breve, mas necessário, relato.

### II. Parecer

Com a juntada do Estatuto, devem os vereadores, analisar se a associação à ADETUROESTE é benéfica ao Município de Toledo, especialmente contrapondo os direitos e os deveres de cada associado e as vantagens que referido ingresso trará.

Conforme destacado no PJ nº 197.2018, pariam dúvidas conquanto à mensalidade devida pelo apoiador de Direito Público.

- I. O valor pago pela anuidade tem vencimento em data determinada ou com o decorrer de um ano da associação? Isto porquê estamos quase no mês de setembro e o pagamento integral da anuidade pelo decorrer do ano (restando apenas 04 meses) poderia ser desproporcional, no entender dos vereadores. Todavia, esta dúvida poderia ser esclarecida se houvesse a juntada do estatuto da associação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000033

- II. Sendo que a mensalidade é diferenciada a cada ente público levando em consideração sua natureza, características e estrutura (art. 12, VII, "c" do Estatuto), como se chegou ao valor de R\$ 3.000,00?

Apesar da juntada do Estatuto, referidas questões ainda ficaram em aberto. Frisa-se, entretanto, que estas lacunas não bloqueiam a tramitação do projeto de lei, mas devem balizar os vereadores em seus votos.

Toledo, 29 de agosto de 2018.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 129/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

